



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000296866

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1015008-81.2024.8.26.0576, da Comarca de São José do Rio Preto, em que é apelante FABIO SOUZA BALEEIRO (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado ROGÉRIO MONTEIRO DOS REIS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO (Presidente), DARIO GAYOSO E ALFREDO ATTÍE.

São Paulo, 27 de março de 2025.

ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO

Relator

Assinatura Eletrônica

Voto nº 16269

Apelação Cível nº 1015008-81.2024.8.26.0576

27ª Câmara de Direito Privado

Comarca: São José do Rio Preto - 4ª Vara Cível

Apelante: Fabio Souza Baleeiro

Apelado: Rogério Monteiro dos Reis

Juiz: Armando Gossn Costantini

APELAÇÃO. Ação anulatória. Compra e venda. Veículo usado. Golpe do intermediário. Site de compra e venda OLX. Sentença de improcedência. Inconformismo da parte autora. Acolhimento. Fraude praticada por estelionatário mediante uso da plataforma eletrônica de compra e venda de bens denominada OLX. Autor e réu são vítimas de golpe realizado por terceiro, intermediador da negociação. Estelionatário que convenceu o réu a depositar o valor referente ao preço do veículo em conta de terceiro, sem posterior repasse ao autor. Bem móvel entregue ao réu, adquirente de boa-fé. Comprovante de depósito falso encaminhado pelo fraudador. Vício de consentimento reconhecido. Negócio jurídico anulado. Sentença reformada. Recurso provido.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a r. sentença de fls. 227/234, que julgou improcedentes os pedidos da petição inicial, condenando a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da causa, observada a gratuidade da justiça.

A parte autora, ora apelante, sustenta que o apelado adquiriu uma moto pela metade do valor que constava no anúncio, transferindo o pagamento para terceiro, o que demonstra que estava de má-fé, pois sabia que a moto valia o dobro do valor que estava pagando, que não se realizou negócio jurídico válido, não tendo existido negociação entre os envolvidos, que o uso da Teoria da Aparência em favor do devedor inocente incentiva a prática do crime em comento e que o apelado deixou de analisar qualquer aparência em busca do lucro fácil.

Recurso regularmente processado, isento de preparo (fls. 172/175) e com contrarrazões (fls. 250/253).

Sem oposição ao julgamento virtual, nos termos da Resolução nº 772/2017 do Órgão Especial deste Tribunal.

É o relatório, adotado no mais, o da r. sentença.

O recurso comporta provimento.

Trata-se de ação anulatória de negócio jurídico, alegando a parte autora, em síntese, que foi vítima de suposta fraude perpetrada por terceiro ao tentar vender sua motocicleta modelo JTA/SUZUKI GSX750F, placa DVX1J50, na plataforma de anúncios OLX. Aduz que foi procurado por um senhor que se apresentou como Antônio, interessado pelo automóvel; após tratativas, Antônio informou que estava comprando a moto para um funcionário, ocasião na qual marcaram de proceder à vistoria do veículo e finalizar a venda. Na data agendada, porém, compareceu o réu com o intuito de receber a moto, que lhe foi entregue, uma vez que o golpista enviou um suposto comprovante de TED como prova de pagamento. Ocorre que, em 28.01.2024, verificou que o valor não havia sido depositado em sua conta, ocasião em que solicitou ao réu o desfazimento do negócio, o que foi negado. Tomou ciência de que o réu havia efetuado transferência de valores ao terceiro, acreditando que estava realizando o pagamento do veículo, e, ainda, assevera a sua má-fé diante do pagamento de valor vil pelo bem anunciado. À vista disso, pugna pela declaração de invalidade do contrato celebrado com a condenação do réu a entregar o veículo.

A r. sentença julgou improcedente a ação e merece reforma.

As questões a serem dirimidas relacionam-se à regularidade do negócio jurídico celebrado entre as partes, tendo como intermediador terceiro golpista.

Em essência, o estelionatário, intermediador do negócio de compra e venda firmado entre as partes, conseguiu ludibriar o comprador e o vendedor, tanto que o primeiro efetuou o depósito a terceiro acreditando pagar o preço e o vendedor, imaginando ter recebido o preço mediante documento bancário fraudado, finalizou a transação, entregou o bem e a respectiva documentação ao comprador.

Em outras palavras, o estelionatário negocia com o vendedor, que anunciou o bem no *site* OLX, e com o comprador ao mesmo tempo. Ambos acreditam que perfazem negócio jurídico legítimo.

Não se ignora o entendimento no sentido de que o negócio jurídico deva ser preservado, já que se operou a tradição do veículo, transmitida a posse pelo proprietário voluntariamente, apesar do vício de vontade evidenciado posteriormente, quando não recebido o preço de venda. Para quem adota o posicionamento, efetuada a tradição da coisa móvel, deve prevalecer a boa-fé do adquirente e por isso não haveria direito de sequela a reivindicar (TJSP; Apelação Cível 1027852-44.2021.8.26.0196; Relator (a): Luis Fernando Nishi; Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado; Foro de Franca - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/09/2022; Data de Registro: 28/09/2022).

A despeito disso, adota-se a posição que rejeita a pretensão do comprador (réu) de convalidar o negócio jurídico, já que se trata de erro quanto à identidade da pessoa a quem se refira a declaração de vontade (artigo 139, inciso II, do Código Civil), implicando anulação da venda e compra e, assim, retorno das partes ao estado anterior, mediante restituição do veículo ao autor.

É relevante observar que as características do golpe sofrido pelas partes é recorrente e encontra similitude ao caso, conforme hipóteses análogas apreciadas por este Tribunal, sobretudo, esta Câmara:

“APELAÇÃO. Compra e venda de bem móvel

entre particulares. Ação de indenização por danos materiais, julgada improcedente. Recurso dos autores. (...) Mérito. Litigantes que foram vítimas de fraude perpetrada por terceiro, conhecida como "Golpe da OLX". Desconhecimento do esquema pelas partes. Dever de cautela não observado e omissão de informações ou falta de transparência que acabaram por contribuir para o sucesso do golpe. Valor da transação que foi depositado em contas correntes de desconhecidos. Inexistência de conduta ilícita dos réus a justificar a condenação pleiteada no recurso. Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO, majorados os honorários advocatícios em mais 5%, com base no art. 85, § 11, do CPC." (Apelação nº 1000253-02.2019.8.26.0229, rel. Des. Sergio Alfieri, j. 14.01.2022).

“AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. Compra e venda de veículo anunciado em "site" de comércio eletrônico. Estelionatário, terceiro estranho à lide, que intermedia a negociação entre vendedora e comprador. Ação ajuizada contra a proprietária do bem. SENTENÇA de improcedência. APELAÇÃO do autor, que insiste no acolhimento do pedido inicial. EXAME: comprador e vendedor que, por influência de terceiro estelionatário, firmaram contrato de compra e venda de veículo, sem qualquer informação relativa ao preço e à forma de pagamento. Partes que omitiram essa informação por recomendação do estelionatário, que recebeu o preço cobrado do comprador, e que não repassou o valor correspondente para a vendedora demandada, também vítima do estelionatário. Ausência de prova efetiva de que a requerida tenha causado ou contribuído para a ocorrência do prejuízo reclamado pelo autor. Sentença mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.” (Apelação nº 1037816-75.2019.8.26.0602, rel. Des. Daise Fajardo Nogueira Jacot, j. 16.8.2021).

Além do vício de consentimento do vendedor, some-se ao fato de não ter recebido o pagamento do preço do seu veículo e por isso não deverá ser obrigado a preservar o negócio jurídico em que o réu figura como comprador.

Em hipóteses semelhantes, este Tribunal afasta o dever do vendedor de entregar a coisa certa ou mesmo indenizar:

“COMPRA E VENDA - VEÍCULO - MEDIDA CAUTELAR ANTECEDENTE - BUSCA E APREENSÃO - INDEFERIMENTO. Fraude praticada por estelionatário mediante uso da plataforma eletrônica de compra e venda de bens denominada OLX. Invalidade do negócio que obsta a entrega da coisa ao autor. Elementos reunidos nos autos que denotam que o autor foi vítima de estelionato por sua própria desídia, pois não agiu com cautela e diligência necessária ao transferir valores para conta bancária de terceiro estranho à negociação, indicado pelo golpista. Ausência de provas do conluio entre o réu e o estelionatário. Precedentes. Sentença de improcedência mantida. RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação nº 1003180-02.2020.8.26.0650, 26ª Câmara de Direito Privado-TJSP, rel. Des. Antonio Nascimento, j. 15.02.2022).

“Apelação. Compra e venda de veículo. Ação de indenização por danos materiais. Controvérsia acerca da forma de pagamento efetuada por meio de depósitos em contas de terceiros. Ônus do autor comprovar a conduta ilícita do réu, qual seja, que autorizou o pagamento do preço nas contas de terceiro, participando da fraude. Fato constitutivo de seu direito. Art. 373, inciso I, do CPC. Autor e réu que foram vítimas de fraude perpetrada por terceiro. Ausência de prova de que o réu tenha participação no ilícito, pelo que não pode se responsabilizar pelos prejuízos sofridos pelo autor.

Sentença que condenou o réu à metade dos prejuízos, sem recurso pelo réu. Manutenção da r. sentença, sob pena de reformatio in pejus. Recurso não provido.” (Apelação nº 1000096-18.2020.8.26.0286, 33ª Câmara de Direito Privado-TJSP, rel. Des. Ana Lucia Romanhole Martucci, j. 14.02.2022).

“APELAÇÃO CÍVEL - COMPRA E VENDA - VEÍCULO ANUNCIADO EM SÍTIO DE VENDA - Pagamento efetuado a terceira pessoa - Fatos a indicar a realização de golpe por estelionatário - Impossibilidade de convalidação da venda - Vendedor que não recebeu o preço - Apelo improvido.” (Apelação nº 1028684-11.2020.8.26.0100, 25ª Câmara de Direito Privado-TJSP, rel. Des. Almeida Sampaio, j. 14.12.2021).

“Fraude praticado por estelionatário e que replicou anúncio em plataforma de compra e venda de bens (OLX), com dados alterados em confronto com o original. Contatos entre as partes pelo estelionatário e que logrou obtenção de vantagem financeira, exibindo ao vendedor comprovante falso de depósito. Subsídios contidos nos autos que apontam para a falta de cautela do comprador ao efetuar pagamento de valor muito inferior ao de mercado, efetuando ainda a transferência do preço para conta bancária indicada pelo fraudador. Negócio nulo. Sentença mantida. Recurso desprovido, com observação. Não há dúvidas de que ambas as partes foram vítimas de estelionato, cumprindo, todavia, observar que houve triangularização no negócio, sem a devida cautela do comprador, pois se tratou de preço em valor muito abaixo do mercado, bem como efetuou depósito em conta de terceiro, indicada pelo fraudador, sem qualquer ligação com o vendedor. Assim, mostrou-se correto o reconhecimento de invalidade do negócio empreendido, ausente os elementos necessários para a compra e

venda” (Apelação nº 1025803-41.2019.8.26.0506, 32ª Câmara de Direito Privado-TJSP, rel. Des. Kioitsi Chicuta, j. 29.11.2021).

“ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE BEM MÓVEL. Ação ajuizada por vendedor de motocicleta que anunciou veículo na plataforma de OLX e, após troca de mensagens com terceiro estelionatário, transferiu a posse do bem ao réu, que não efetuou o pagamento do preço, realizando, ao invés disso, depósito na conta de pessoa estranha à lide. Procedência da demanda. Sentença mantida. Erro substancial que autoriza a anulação pretendida. Partes que foram, ambas, vítimas de golpe. Culpa concorrente. Inovação recursal. Ademais, discussão que não envolve responsabilidade civil, mas validade do negócio jurídico. Recurso desprovido.” (Apelação Cível 1025539-74.2019.8.26.0554; 36ª Câmara de Direito Privado-TJSP; rel. Des. Milton Carvalho; j. 18.05.2021)

“Bem móvel - Indenizatória - Fraude mediante anúncio na OLX - Demandantes que, a despeito de estarem diante de negócio pouco usual e de vários motivos para levantar suas suspeitas, deixou de tomar as cautelas mínimas e insistiu no negócio, realizando depósito em nome de quem não era o proprietário do veículo, sem garantias de que este valor seria repassado à proprietária - Participação ou culpa desta por terem feito o depósito acreditando na lisura do anunciante, suposto intermediário - Não comprovação - Sentença de improcedência mantida - Improvimento.” (Apelação nº 1008544-24.2018.8.26.0003, 26ª Câmara de Direito Privado-TJSP, rel. Des. Vianna Cotrim, j. 08.05.2020).

A anulação da transferência do veículo do autor ao réu é mera consequência lógica do reconhecimento do vício de consentimento e da consequente

invalidade do negócio jurídico.

Assim, fica reformada a r. sentença para julgar procedentes os pedidos da petição inicial, para anular o negócio jurídico consistente na venda e compra do veículo descrito na exordial e determinar a reintegração do autor na posse do aludido veículo, com a baixa da restrição determinada às fls. 177 e 224.

Ante o resultado do julgamento do recurso, o apelado arcará com o pagamento de custas e despesas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, estes fixados em 10% do valor da causa, ressalvado o fato de a parte apelada ser beneficiária da gratuidade de justiça (fl. 228).

Registre-se que eventual oposição de embargos de declaração com intuito manifestamente protelatório está sujeito à pena prevista no artigo 1.026, §2º, do Código de Processo Civil.

Considera-se prequestionada toda a matéria constitucional e infraconstitucional discutida, evitando-se, com isso, oposição de embargos de declaração para este fim (Súmulas nº 211 do Superior Tribunal de Justiça e nº 282 do Supremo Tribunal Federal).

Diante do exposto, **dá-se** provimento ao recurso.

ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO

Relator